




TERMO ADITIVO Nº 01 /2014

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 12120/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC E O INSTITUTO ODEON (ANTIGA ODEON COMPANHIA TEATRAL).**

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura **Sérgio Henrique Sá Leitão Filho**, portador da carteira de identidade : nº 04.346.735-6 - Detran RJ e do CPF nº 929.010.857-68, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o **INSTITUTO ODEON**(antiga Odeon Companhia Teatral), com filial inscrita no CNPJ sob o nº 02.612.590/0002-10, com endereço na Praça Mauá, nº 05 e 10, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente **Carlos Antônio da Silva Gradim**, brasileiro, solteiro, publicitário, portador da cédula de identidade nº 2.720.97, CPF nº 53.901.446-91 e por seu Diretor de Administração e Finanças Luiz Carlos Silva Guimarães, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº. MG.6.139.488, inscrito no CPF sob o nº 031.105.316-58, doravante denominada CONTRATADA, e **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO – CDURP**, doravante denominada **INTERVENIENTE PAGADORA**, com sede na Rua Gago Coutinho, 53 – 5º andar, Laranjeiras, Rio de Janeiro, CEP 22.221-070, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.628.243/0001-95, representada por seu Diretor Presidente **Alberto Gomes Silva**, casado, sociólogo, portador da carteira de identidade: nº 048.643.96-9 – IFP/RJ e do CPF nº 593.278.477-68 e por seu Diretor de Administração e Finanças Sérgio Lopes Cabral, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº. 163.908-5, inscrito no CPF sob o nº 906.498.501-49, sujeitando-se os contratantes, no que couber, aos termos das disposições do Decreto nº 30.780, de 02 de junho de 2009, que regulamenta a Lei Municipal nº 5.026, de 19 de maio de 2009, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 12120/2012, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto formalizar a prorrogação da vigência do Contrato de Gestão nº 12120/2012, que tem por objetivo a operacionalização, apoio e execução pela CONTRATADA, de atividades e



serviços culturais para a completa gestão do **MUSEU DE ARTE DO RIO – MAR**, instalado à Praça Mauá, nº 05 e 10 e áreas externas conforme anexo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO**

A vigência do contrato ora aditado é de 24 (vinte e quatro) meses, com término em 27 de abril de 2016.

O presente Termo Aditivo obedecerá ao contido no novo cronograma de desembolso e atenderá as metas e indicadores estabelecidos conforme anexo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**O item 6 da Cláusula Segunda do Contrato passa a vigorar com a seguinte redação:**

Apresentar uma vez à Secretaria Municipal de Cultura, após anuência do Conselho do Museu de Arte do Rio, a grade de programação anual do MUSEU DE ARTE DO RIO – MAR, contendo a programação cultural e educativa do museu.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA CONTA BANCÁRIA**

**O item 20 da Cláusula Segunda do Contrato passa a vigorar com a seguinte redação:**

Será permitido à CONTRATADA utilizar outra instituição bancária para fins de movimentação dos recursos. O recebimento das parcelas deverá continuar sendo realizado através de conta corrente aberta na instituição bancária indicada pela Secretaria Municipal de Fazenda, no Banco SANTANDER (Brasil) S.A., conforme contrato nº 103/2011, publicado no D.O. Nº 195 de 26/12/11, decorrente de licitação PP 01.11 SMF.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**A Cláusula Sétima do Contrato passa a vigorar com a seguinte redação:**

O Valor Global deste Termo é de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais). O montante global mencionado será repassado à CONTRATADA em parcelas quadrimestrais, conforme cronograma de desembolso em anexo.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA protocolou em 14/04/2014 o Ofício nº 0085 requerendo a revisão do valor estabelecido pela cláusula quarta. Todavia,





por força do Decreto nº 36.665/2013, a decisão do pleito está condicionada à manifestação favorável da Procuradoria Geral do Município e a Controladoria Geral do Município.

Parágrafo segundo: A despesa objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO correrá à conta do orçamento da INTERVENIENTE PAGADORA, com os repasses efetuados, conforme prazos e condições estabelecidas no anexo.

Parágrafo terceiro: O valor para custeio mensal de Recursos Humanos deverá considerar apenas os valores referentes a profissionais contratados diretamente pela Organização Social.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REMANEJAMENTO**

**O parágrafo terceiro da Cláusula Nona passa a vigorar com a seguinte redação:**

À CONTRATADA será permitido, sem necessidade de prévia autorização do CONTRATANTE ou da INTERVENIENTE PAGADORA, para melhor atender às finalidades de interesse público ou para adequação técnica do projeto aos seus objetivos, o remanejamento de até 20% (vinte por cento), entre rubricas, da planilha orçamentária em anexo, desde que não sejam criadas ou excluídas rubricas e que o valor final da contratação não seja alterado, sem alteração no objeto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

O Contratante providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data de sua publicação.

#### **CLÁUSULAS OITAVA – DA SUSTENTABILIDADE**

Considerando que o primeiro ano do contrato não registrou funcionamento com fins de obtenção de receita, o que se ocorreu a partir de segundo ano, mantém-se a regra aplicada pela cláusula décima-segunda e parágrafos, entretanto, para fins de cálculo, deverá ser considerada o primeiro quadrimestre do terceiro ano como base para aplicação do fator redutor no ano seguinte.

Os recursos obtidos por meio das atividades próprias do MUSEU DE ARTE DO RIO – MAR, como bilheteria, permissão de uso dos espaços por terceiros (café, lojas, restaurante) e realização de eventos, deverão obrigatoriamente ser reinvestidos em ações do próprio equipamento cultural, ficando a critério da





CONTRATADA definir em quais projetos ou atividades alocar tais recursos, o que poderá fazer imediatamente, a partir do seu recebimento.

### **CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Gestão ora aditado não alteradas pelo presente instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

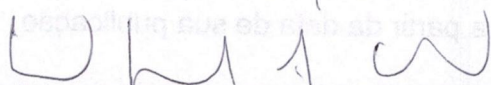
O Contrato de Gestão será publicado às expensas da **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Município, no prazo até o 5º dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.


### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições fixadas, firma o presente Termo Aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2014.

  
**SÉRGIO HENRIQUE SÁ LEITÃO FILHO**  
Secretário Municipal de Cultura

  
**ALBERTO GOMES SILVA**  
COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO





*Sergio Lopes Cabral*

SÉRGIO LOPES CABRAL

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO DO PORTO DO RIO DE  
JANEIRO

*Carlos Antônio da Silva Gradim*

CARLOS ANTÔNIO DA SILVA GRADIM  
DIRETOR PRESIDENTE  
INSTITUTO ODEON

A

